

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMO

EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pelo Agente de Contratação oficial do Município, designado pela Portaria nº 096/2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo **ABERTO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **14/05/2026**

Horário: **09h05min**

E-mail para contato: licitacao@oroco.pe.gov.br

Plataforma: <https://www.licitacaooroco.com.br>

Local da Sessão: **Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 - Centro – Orocó-PE, sala de licitações.**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

Valor Máximo Estimado/Admitido: R\$ 6.046.691,78 (seis milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos),

Impugnações e Esclarecimentos até o dia 11 de maio de 2026.

O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com sua Equipe de Apoio a Contratações;

A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete(m) a prestar e entregar a obra a Prefeitura de Orocó-PE; dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

O Regime de Execução será: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INVERSÃO DE FASES:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, dispõe que a fase de habilitação, em regra, ocorre após o julgamento das propostas. Contudo, o mesmo dispositivo autoriza a Administração a definir ordem diversa, desde que haja justificativa técnica e fundamentada que demonstre vantagem para a lisura, eficiência ou segurança do certame.

Motivação para a Inversão

1. Complexidade do objeto:

O presente certame visa à contratação de empresa para execução de obra pública (recuperação de pavimentação asfáltica), que exige qualificação técnica específica e comprovada, inclusive em serviços de maior relevância.

A exigência de acervo técnico-profissional e técnico-operacional qualificado torna essencial que a Administração verifique previamente a habilitação das empresas, sob pena de conduzir todo o procedimento com licitantes que, ao final, não possam ser contratados.

2. Eficiência administrativa e economia processual:

A inversão evita que a Administração dedique tempo e recursos à análise de propostas e realização de lances de empresas que não atenderão aos requisitos de habilitação. Dessa forma, reduz-se a carga de trabalho da equipe de apoio e do Agente de Contratação, garantindo maior eficiência e celeridade ao processo.

O TCU, em diversos julgados, já reconheceu que a inversão pode ser admitida quando traz vantagem objetiva à Administração.

3. Segurança jurídica:

A habilitação prévia assegura que apenas empresas efetivamente aptas técnica e juridicamente participem da disputa de preços. Isso reduz o risco de questionamentos posteriores, impugnações ou anulação da licitação por habilitação irregular de vencedor.

Também previne a frustração do certame por eventual desclassificação tardia, preservando a competitividade entre licitantes habilitados.

4. Interesse público:

A Administração busca assegurar que a contratação seja firmada com empresa que reúna previamente todas as condições de executar a obra dentro do prazo e padrões exigidos, garantindo continuidade do serviço público e qualidade na execução.

Diante do exposto, a inversão da ordem de fases – com a habilitação antecedendo a análise das propostas e lances – justifica-se por razões de:

- Complexidade técnica do objeto, que exige análise prévia de habilitação robusta;
- Eficiência processual, evitando esforço administrativo desnecessário;
- Segurança jurídica, assegurando que apenas licitantes aptos participem da etapa competitiva;
- Atendimento ao interesse público, conforme previsão expressa do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com via de acesso ao Projeto Brígida, localizado na zona rural do Município de Orocó/PE, compreendendo fresagem da camada existente, aplicação de pintura de ligação, execução de camada binder e camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização horizontal e vertical, mobilização, instalação de canteiro e demais serviços correlatos, conforme projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária e Conforme Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 040/2025 do Estado de Pernambuco.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por

estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.licitacaooroco.com.br>;

2.2.2. Pelo e-mail: licitacao@oroco.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro – Orocó/PE, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

2.2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1. ANEXO I - PROJETO DE ENGENHARIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.2. www.oroco.pe.gov.br; e,
 - 3.2.1.3. www.licitacaooroco.com.br/; e,
 - 3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias;

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó
Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó
Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização
Ação: 1.20 – Construção, Restauração de Calçamento e/ou Pavimentação
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: MSC – 1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [https:// www.licitacaooroco.com.br/](https://www.licitacaooroco.com.br/).

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.1. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Justificativa da Restrição a Consórcios

1. Escopo da contratação: o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia sendo necessidade de gestão centralizada.
2. Risco de fragmentação: a execução por consórcio pode dificultar a gestão contratual, exigindo a coordenação de várias empresas, o que aumenta riscos de atrasos, divergências de responsabilidade e compromete a celeridade da obra.
3. Precedente do TCU: o Acórdão nº 1165/2012-Plenário ressalta que a vedação a consórcios é admissível quando o objeto é de médio porte e não exige alta complexidade técnica ou capacidade financeira extraordinária — características que não se aplicam ao presente certame, em que a execução pode ser realizada por uma única empresa de engenharia regularmente habilitada.
4. Proporcionalidade: a vedação é proporcional porque o objeto não exige somatório de capacidades técnicas ou financeiras de múltiplas empresas. Logo, permitir consórcios poderia gerar redução artificial da competitividade (empresas que poderiam competir entre si unindo-se para formar um bloco único).

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

Justificativa da Restrição a Cooperativas

1. Natureza do objeto: a execução de obra pública demanda subordinação direta dos trabalhadores à contratada, presença física permanente no canteiro, cumprimento rigoroso de cronogramas e normas técnicas (ABNT, CREA/CAU).
2. Incompatibilidade estrutural: cooperativas de trabalho, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo de subordinação entre cooperados e a cooperativa. Essa condição inviabiliza a adequada gestão de responsabilidades trabalhistas e de segurança do trabalho, essenciais na execução de obras civis.
3. Entendimento do TCU: a Súmula nº 281/2012 do Tribunal de Contas da União estabelece que *“é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade”*. O caso concreto se enquadra exatamente nessa hipótese.
4. Risco à eficiência: a contratação de cooperativas poderia comprometer a eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), pois qualquer aditivo, pagamento ou alteração contratual dependeria da anuência coletiva dos cooperados, gerando entraves burocráticos e insegurança para a execução da obra.

Assim, a vedação de participação de consórcios e cooperativas nesta licitação está adequadamente motivada pelos seguintes fundamentos:

- Legalidade: art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (consórcios) e Súmula nº 281 do TCU (cooperativas).
- Razoabilidade e proporcionalidade: objeto de médio porte, plenamente exequível por uma empresa isolada.
- Eficiência e controle contratual: necessidade de gestão centralizada, cumprimento rigoroso de prazos e responsabilidades diretas.
- Proteção ao interesse público: prevenção de riscos de atrasos, disputas internas, insegurança jurídica trabalhista e redução artificial da competição.

6.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

- a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao

objeto da Concorrência Eletrônica, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE";

b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos:

"ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

6.8.1.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do Município que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.8.1.2. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

6.8.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de

Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;
- b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
- d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa;
- f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

g) A Empresa Licitante deverá comprovar através de acervo técnico-profissional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Serviço	Código	Qtde Total	50% Exigido
CBUQ Faixa C	COMP18	979,10 m ³	489,55 m ³
CBUQ Faixa B	COMP16	979,10 m ³	489,55 m ³
Fresagem 4 cm	COMP01	1.566,56 m ³	783,28 m ³
Transporte CBUQ	5914612	766.047,84 t.km	383.023,92 t.km

6.8.2.1.0 referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

6.8.2.2.0 licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.8.2.3. Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.8.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Nos termos do Acórdão 1.446/2015-P do TCU, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Serviço	Código
CBUQ Faixa C	COMP18
CBUQ Faixa B	COMP16
Fresagem 4 cm	COMP01

Serviço	Código
Transporte CBUQ	5914612

6.8.3.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.8.3.2. A empresa licitante deverá apresentar a Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação, como requisito de pré-habilitação:

a) Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra objeto dessa Concorrência Eletrônica.

6.9.1. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.9.2. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.9.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular - PREFEITURA DE OROCÓ.

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao

número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data estipulada como limite para acolhimento de proposta e documentação.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. A validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.9. No decorrer da sessão pública (Aberto) o lote único terá um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.10. Do cancelamento de lance:

10.10.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.10.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.10.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.10.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase de disputa aberto.

10.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.23.2. Empresas brasileiras;

10.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.24.3. O prazo para envio de uma nova oferta será de 2 (duas) horas, com prazo definido na plataforma eletrônica.

10.24.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.24.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.24.6. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.25. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências podem desclassificar automaticamente a proposta.

11.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo art. 59, § 5º da legislação vigente.

11.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura, termo de encerramento, incluindo as respectivas Notas Explicativas), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

12.3.3.1 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.3.3.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.3.3 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.3.11.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.3.11.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente (CREA), da região da sede do licitante.

12.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos-Anexo:

12.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

12.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5. Declaração de que no ato da assinatura do contrato designará responsável técnico da empresa.

12.3.14.6. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra - item 6.8.1.

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.2.

12.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.3.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema no cadastramento da proposta

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

12.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado;

12.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Agente de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.12. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu

reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3. Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.

13.1.3.4. Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO etc.), por exemplo:

Fonte: (Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE);

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado pelo Município que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.5. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.5.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.5.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.6.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.6.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.6.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.6.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Município, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.7. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.9. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5.2. Pelo e-mail: licitacao@oroco.pe.gov.br; ou

14.5.3. No endereço Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro, Orocó – PE, CEP: 56.170-000, no horário de expediente.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.licitacaooroco.com.br/>.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de

recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Município:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado; Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 19.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Obrigações do Contratado:

- 19.2.1. Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 19.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 19.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 19.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 19.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 19.2.8. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- 19.2.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal (liquidação da despesa), boletim de medição e relatório fotográfico devidamente atestados pela fiscalização do Município.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i- Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k- Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.licitaoroco.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 – Centro – Orocó – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Orocó, Estado de Pernambuco.

Orocó – PE, 27 de Abril de 2026.

Célia Maria da Silva Pereira
Autoridade Competente

ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA - ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Modalidade: Concorrência Eletrônica no Modo ABERTO

Base legal: Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de **recuperação de pavimentação asfáltica com via de acesso ao Projeto Brígida, localizado na zona rural do Município de Orocó/PE**, compreendendo fresagem da camada existente, aplicação de pintura de ligação, execução de camada binder e camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização horizontal e vertical, mobilização, instalação de canteiro e demais serviços correlatos, conforme projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária e Conforme Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 040/2025 do Estado de Pernambuco.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência, na forma eletrônica**, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021 aplicável às obras e serviços de engenharia.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A obra consiste na recuperação estrutural e funcional da pavimentação existente ao longo de aproximadamente 6 km de via rural, com área total estimada de 39.164,00 m², abrangendo:

- Instalação de canteiro e mobilização de equipamentos;
- Fresagem contínua do revestimento asfáltico existente (espessura média de 4 cm);
- Limpeza e preparação da superfície;
- Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica adequada;
- Execução de camada binder (faixa B) com espessura aproximada de 2,5 cm;
- Execução de camada de rolamento (faixa C) com espessura aproximada de 2,5 cm;
- Transporte e aplicação de mistura betuminosa a quente;
- Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- Controle tecnológico da execução;
- Desmobilização e entrega final da obra.

A execução deverá observar rigorosamente o projeto técnico aprovado, as especificações constantes no memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis ao pavimento flexível.

1.2 VALOR ESTIMADO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para a contratação é de aproximadamente: **R\$ 6.046.691,78** (seis milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base em referenciais oficiais de custos (SICRO e SINAPI – Pernambuco) e composições técnicas compatíveis com a realidade local.

A planilha orçamentária detalhada integra o presente Termo de Referência como anexo, contendo:

- Quantitativos;
- Custos unitários;
- BDI aplicado;
- Valor total por item;
- Valor global estimado.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros objetivos e públicos de mercado.

1.3 DO REAJUSTE

O contrato será reajustado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste observará:

- Periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado;
- Aplicação de índice setorial oficial compatível com obras de pavimentação (preferencialmente índice de obras rodoviárias ou IPCA, conforme definido no edital);
- Atualização formal mediante apostilamento.

O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada alteração extraordinária e imprevisível.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

A presente contratação **não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que:

- Trata-se de obra de engenharia com objeto certo e determinado;

- A execução é única e específica;
- Não há previsão de contratações futuras sucessivas do mesmo objeto no mesmo exercício;
- A natureza do objeto exige execução integral e vinculada a projeto específico.

Assim, o procedimento adotado será Concorrência, na forma eletrônica, com contratação imediata do objeto após homologação e assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de recuperação estrutural e funcional da pavimentação asfáltica da via de acesso ao Projeto Brígida, localizada na zona rural do Município de Orocó/PE, a qual desempenha papel estratégico na mobilidade local e no escoamento da produção agrícola das agrovilas atendidas.

Atualmente, o trecho apresenta comprometimento do revestimento asfáltico, com manifestações patológicas típicas de desgaste estrutural, tais como trincamentos, irregularidades superficiais, deformações e perda de material betuminoso, fatores que reduzem a segurança viária, aumentam o custo operacional dos veículos e comprometem o conforto e a fluidez do tráfego.

A ausência de intervenção adequada tende a agravar o processo de deterioração, podendo evoluir para comprometimento das camadas inferiores do pavimento, o que acarretaria custos significativamente superiores ao erário, caso a recuperação não seja realizada em tempo oportuno.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve demonstrar a necessidade da solução pretendida e sua adequação ao interesse público. O Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado evidenciou que o recapeamento asfáltico com fresagem prévia e aplicação de camadas de CBUQ constitui a solução mais eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico.

Além disso, a intervenção contribuirá para:

- Garantir trafegabilidade segura e contínua;
- Reduzir custos futuros de manutenção corretiva;
- Melhorar o acesso da população rural a serviços públicos essenciais;
- Fortalecer a logística de escoamento da produção agrícola;
- Promover desenvolvimento socioeconômico local.

Trata-se, portanto, de contratação necessária, adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade concreta de preservação e recuperação de infraestrutura pública essencial, qual seja, a via de acesso ao Projeto

Brígida, que constitui importante eixo de integração territorial do Município de Orocó/PE.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve demonstrar a necessidade da solução pretendida, bem como a adequação técnica e econômica da alternativa escolhida. O Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado identificou que o pavimento existente apresenta perda de desempenho estrutural e funcional, exigindo intervenção planejada e tecnicamente adequada.

A via em questão possui relevância estratégica por:

- Servir como principal ligação entre a BR-428 e as agrovilas do Projeto Brígida;
- Viabilizar o transporte escolar e o acesso a serviços públicos;
- Permitir o escoamento da produção agrícola da região;
- Contribuir para a mobilidade e integração rural.

A deterioração progressiva do pavimento compromete não apenas o conforto e a segurança dos usuários, mas também a eficiência da infraestrutura logística municipal, podendo gerar prejuízos econômicos e sociais relevantes.

Do ponto de vista técnico, a solução definida — fresagem da camada superficial e execução de recapeamento asfáltico com aplicação de camadas binder e rolamento em CBUQ — é compatível com as condições da estrutura existente, sendo adequada para restabelecer a capacidade de suporte da via e prolongar sua vida útil.

Sob o aspecto jurídico, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, maquinário específico ou equipe técnica suficientes para execução direta da obra, tornando imprescindível a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

A contratação, portanto, está fundamentada:

- Na necessidade de manutenção e preservação do patrimônio público;
- Na busca pela eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos;
- Na garantia da segurança viária e da mobilidade da população rural;
- Na promoção do desenvolvimento econômico local.

Restam, assim, plenamente demonstradas a necessidade administrativa e a base jurídica da contratação pretendida.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações estruturantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento anual, formalizado por meio do Plano de Contratações Anual

(PCA), instrumento destinado a consolidar e racionalizar as demandas administrativas. A recuperação da pavimentação da via de acesso ao Projeto Brígida encontra-se contemplada nas prioridades administrativas do exercício correspondente, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A intervenção integra política pública de fortalecimento da mobilidade rural, manutenção do patrimônio público e estímulo ao desenvolvimento econômico local, não se tratando de despesa improvisada ou emergencial, mas de ação estruturada e previamente planejada.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será estabelecida em prazo compatível com a execução integral da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos administrativos será aquele necessário à execução do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

Considerando a extensão da intervenção e as etapas construtivas envolvidas, estima-se prazo de execução adequado à complexidade técnica da obra, com possibilidade de prorrogação devidamente justificada, caso ocorram situações supervenientes devidamente comprovadas que impactem o cronograma originalmente pactuado.

A vigência contratual compreenderá o período de execução da obra e o prazo necessário para recebimento definitivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada foi definida com base na análise do ciclo de vida do ativo público, considerando não apenas o custo inicial da intervenção, mas também sua durabilidade, necessidade de manutenção futura e desempenho estrutural ao longo do tempo.

Optou-se pela recuperação estrutural mediante fresagem da camada deteriorada e aplicação de duas camadas de CBUQ (binder e rolamento), solução que permite restabelecer a capacidade funcional e estrutural do pavimento, reduzir a incidência de patologias e ampliar sua vida útil.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução apresenta vantagens significativas:

- Redução de intervenções corretivas recorrentes;
- Menor custo global ao longo do tempo;
- Maior previsibilidade de manutenção futura;
- Preservação das camadas inferiores existentes.

A escolha técnica demonstra alinhamento com o princípio da eficiência e com a gestão racional de recursos públicos, evitando soluções paliativas que, embora mais baratas inicialmente, gerariam custos acumulados superiores no médio prazo.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A execução da obra compreenderá etapas sequenciais e tecnicamente integradas.

Inicialmente será promovida a mobilização dos equipamentos e a instalação do canteiro de obras, assegurando infraestrutura adequada à execução dos serviços. Em seguida, será realizada a fresagem mecânica da camada superficial do pavimento existente, removendo irregularidades e preparando a superfície para aplicação das novas camadas.

Após a limpeza e preparo da pista, será aplicada pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, com a finalidade de garantir aderência entre a estrutura existente e o novo revestimento.

Na sequência, será executada a camada intermediária do tipo binder (faixa B), com espessura aproximada de 2,5 cm, conferindo maior resistência estrutural ao conjunto. Sobre esta, será aplicada a camada de rolamento (faixa C), também com espessura aproximada de 2,5 cm, destinada a assegurar conforto, segurança e resistência ao desgaste.

Serão realizados controles tecnológicos durante todas as etapas, incluindo verificação de temperatura da mistura, controle de compactação e medição da espessura final executada.

A obra será concluída com implantação da sinalização horizontal e vertical prevista em projeto, seguida de desmobilização e entrega formal.

8. PROPRIEDADE E AUTONOMIA

A infraestrutura resultante da execução contratual será integralmente incorporada ao patrimônio público municipal, passando a integrar o sistema viário sob responsabilidade da Administração.

Não haverá cessão de direitos autorais ou propriedade intelectual relacionados à solução executada, por se tratar de obra de engenharia de domínio público.

A Administração manterá autonomia plena para promover intervenções futuras, manutenções ou ampliações, não havendo qualquer vínculo de dependência tecnológica com a contratada.

9. PERSONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

A solução técnica definida no presente Termo de Referência foi concebida especificamente para as condições estruturais, geográficas e operacionais da via de

acesso ao Projeto Brígida, não se tratando de modelo genérico ou padronizado sem adequação à realidade local.

O dimensionamento das camadas, a metodologia de execução e os quantitativos foram definidos com base no levantamento topográfico, no memorial descritivo e nas condições atuais do pavimento existente, assegurando compatibilidade com o tráfego local e com as características do subleito já consolidado.

A execução deverá respeitar integralmente as especificações técnicas constantes no projeto aprovado, não sendo admitidas alterações que comprometam o desempenho estrutural da via sem prévia autorização técnica da Administração.

10. CONTROLE E MANUTENÇÃO

A execução contratual deverá observar controle tecnológico rigoroso, com acompanhamento da fiscalização designada pela Administração.

Serão exigidos ensaios e verificações técnicas compatíveis com a natureza da obra, especialmente quanto à compactação, espessura das camadas, qualidade da mistura asfáltica e regularidade superficial.

Após o recebimento definitivo da obra, a manutenção ordinária da via passará a ser responsabilidade do Município, nos termos de sua competência administrativa, observando o ciclo de vida do pavimento e planejamento de conservação preventiva.

Eventuais vícios ou defeitos construtivos identificados dentro do prazo legal de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada mediante **Concorrência, na forma eletrônica**, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021 aplicável às obras e serviços de engenharia. O critério de julgamento será o **menor preço**, considerando o valor global da obra, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A habilitação dos licitantes observará requisitos de:

- Qualificação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica compatível com o objeto.

As exigências serão proporcionais à complexidade da obra, de modo a garantir competitividade e segurança jurídica, sem imposição de requisitos restritivos indevidos.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será considerado aceito mediante verificação do atendimento integral às especificações técnicas previstas no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A aceitação dependerá de:

- Conformidade das espessuras executadas;
- Atendimento aos parâmetros de compactação;
- Regularidade superficial adequada;
- Implantação correta da sinalização;
- Cumprimento do cronograma pactuado.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

1. **Recebimento provisório**, após conclusão física da obra, mediante termo circunstanciado.
2. **Recebimento definitivo**, após verificação técnica e eventual correção de pendências, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA

a) Justificativa Técnica

A solução técnica adotada — fresagem e recapeamento com aplicação de camadas binder e rolamento em CBUQ — foi escolhida por apresentar melhor desempenho estrutural, maior durabilidade e compatibilidade com o pavimento existente.

O método construtivo selecionado atende às normas técnicas aplicáveis e às condições específicas da via, garantindo segurança, conforto e eficiência operacional.

b) Justificativa Econômica

Embora o investimento inicial seja superior a soluções paliativas, a alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do ativo público.

A redução de intervenções corretivas futuras, a preservação das camadas inferiores e o aumento da vida útil do pavimento tornam a solução economicamente mais vantajosa, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige o atendimento a requisitos técnicos, jurídicos e operacionais compatíveis com a natureza de obra de engenharia de pavimentação asfáltica.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de fresagem, usinagem e aplicação de CBUQ, além de estrutura operacional adequada à mobilização de equipamentos de grande porte.

Será exigida comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica de porte semelhante, acompanhados de registro de responsabilidade técnica junto ao CREA.

Deverá ainda ser demonstrada regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, nos termos da legislação vigente.

Os requisitos deverão ser definidos de forma proporcional ao objeto, garantindo segurança jurídica sem restringir indevidamente a competitividade.

15. SUSTENTABILIDADE

A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A execução da obra deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada do material fresado;
- Controle de emissão de particulados;
- Uso racional de insumos;
- Cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios e ampliem a durabilidade do pavimento, contribuindo para melhor aproveitamento dos recursos públicos.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração.

Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade técnica principal.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA CONTRATUAL)

Considerando o valor e a complexidade da obra, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia corresponderá a até 5% do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e permanecerá válida até o recebimento definitivo da obra.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia da proposta como condição de participação no certame.

Caso exigida, a garantia da proposta será limitada a até 1% do valor estimado da contratação e poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

A exigência visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzindo riscos de desistência injustificada após a fase de julgamento.

19. VISTORIA

A vistoria técnica ao local da obra será facultativa, permitindo aos licitantes conhecer previamente as condições da via e da logística de execução.

Os interessados que optarem por não realizar vistoria deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo responsabilidade por sua proposta.

Tal medida preserva a competitividade do certame, sem comprometer a segurança jurídica da contratação.

20. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução deverá observar integralmente:

- Projeto executivo aprovado;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Normas técnicas aplicáveis à pavimentação flexível;
- Parâmetros de controle tecnológico do CBUQ.

Serão exigidos ensaios de compactação, verificação de espessura e controle de temperatura da mistura asfáltica, assegurando conformidade técnica.

O descumprimento das especificações técnicas poderá ensejar rejeição dos serviços executados e aplicação das penalidades cabíveis.

21. QUALIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica.

O CBUQ deverá apresentar composição granulométrica adequada, teor de ligante compatível com a faixa especificada e controle de temperatura durante usinagem, transporte e aplicação. Os agregados pétreos deverão possuir qualidade comprovada e atender aos parâmetros de resistência e durabilidade exigidos.

A Administração poderá exigir laudos laboratoriais e relatórios de controle tecnológico para comprovação da conformidade dos materiais empregados.

Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada.

22. SEGURANÇA

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs).

Deverá ser assegurada sinalização adequada da área de intervenção, especialmente por se tratar de via com circulação regular de veículos e pedestres.

Eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

23. EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá possuir registro regular junto ao CREA, bem como indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra.

Poderá ser exigida comprovação de regularidade da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução contratual.

Sempre que aplicável, os materiais utilizados deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com normas técnicas vigentes.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Orocó/PE.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó

Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização

Ação: 1.20 – Construção, Restauração de Calçamento e/ou Pavimentação

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: MSC – 1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

A reserva orçamentária será formalmente comprovada antes da assinatura do contrato, em observância às normas de responsabilidade fiscal e planejamento financeiro.

25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- Executar a obra conforme especificações técnicas e cronograma aprovado;
- Fornecer mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários;
- Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- Cumprir normas ambientais, trabalhistas e de segurança;
- Reparar vícios ou defeitos construtivos identificados no prazo legal;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade técnica da obra até o recebimento definitivo e dentro do prazo de garantia legal.

26. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório**, após conclusão física da obra, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização;
- **Recebimento definitivo**, após verificação técnica da conformidade dos serviços executados e eventual correção de pendências.

O pagamento será realizado mediante medição periódica dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

As medições deverão ser atestadas pela fiscalização designada e acompanhadas das respectivas notas fiscais e relatórios técnicos.

O pagamento observará os prazos estabelecidos no contrato, condicionando-se à regularidade fiscal da contratada.

27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será realizada por empreitada por preço global, considerando a integralidade dos serviços previstos no projeto.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob fiscalização permanente da Administração.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e organizada, garantindo mínima interferência na circulação da via.

28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar:

- Sequência técnica adequada das etapas construtivas;
- Condições climáticas apropriadas para aplicação de CBUQ;
- Controle de qualidade permanente;
- Preservação da segurança viária durante a execução.

Qualquer alteração no método construtivo deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

29. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução e conclusão integral da obra será estabelecido no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo deverá ser suficiente para execução de todas as etapas previstas, incluindo mobilização, fresagem, aplicação das camadas de CBUQ, sinalização e desmobilização final.

O cumprimento do prazo constitui obrigação essencial da contratada.

30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo.

A prorrogação somente será admitida quando demonstrada ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a execução dentro do prazo originalmente pactuado, não podendo decorrer de falha imputável à contratada.

A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo vigente.

31. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega da obra deverá ocorrer após conclusão integral dos serviços previstos no projeto executivo, observando-se:

- Execução completa das camadas asfálticas;
- Implantação da sinalização horizontal e vertical;
- Limpeza da área;
- Desmobilização do canteiro.

A obra somente será considerada entregue após emissão de termo de recebimento provisório pela fiscalização.

32. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A execução e entrega da obra ocorrerão na via de acesso ao Projeto Brígida, zona rural do Município de Orocó/PE.

Os serviços deverão ser realizados em horário compatível com as condições técnicas de execução e com as normas de segurança, podendo ser ajustados pela fiscalização para minimizar impactos à circulação local.

33. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas:

- Apresentação de cronograma detalhado antes do início dos serviços;
- Comunicação prévia à fiscalização sobre início de cada etapa relevante;

- Registro diário das atividades executadas;
- Apresentação periódica de relatórios de controle tecnológico;
- Manutenção da limpeza e organização da área de trabalho.

A fiscalização poderá estabelecer rotinas complementares sempre que necessário à adequada gestão contratual.

34. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todos os materiais necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo agregados, CAP 50/70, emulsão asfáltica, insumos de sinalização e demais componentes previstos no projeto.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo ser exigida comprovação de procedência e qualidade.

35. NOTAS FISCAIS

A contratada deverá emitir notas fiscais correspondentes às medições aprovadas pela fiscalização.

As notas fiscais deverão conter descrição detalhada dos serviços executados no período, número do contrato e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal regular e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

36. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para adequada elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar todas as informações técnicas constantes neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

a) Especificações Técnicas

A proposta deverá contemplar integralmente:

- Execução de fresagem da camada existente;
- Aplicação de pintura de ligação;
- Execução de camadas binder e rolamento em CBUQ;
- Transporte e usinagem da mistura;
- Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- Mobilização, desmobilização e controle tecnológico.

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária são referenciais e deverão ser considerados para composição do preço global.

b) Especificação da Garantia dos Itens

A contratada responderá pela qualidade da obra executada dentro do prazo legal aplicável às obras de engenharia, devendo reparar vícios construtivos identificados após o recebimento, sem ônus adicional para a Administração.

37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato observará modelo estruturado de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro, com base em:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Controle de execução por meio de medições periódicas;
- Registro formal de ocorrências;
- Avaliação do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A gestão contratual deverá assegurar transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

38. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será acompanhada por fiscalização designada pela Administração, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade dos serviços executados;
- Atestar medições;
- Registrar ocorrências relevantes;
- Determinar correções quando necessárias;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto.

39. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Será formalmente designado:

- **Gestor do contrato**, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional;
- **Fiscal técnico**, responsável pela verificação da execução da obra e controle da qualidade técnica.

A designação ocorrerá por ato formal da autoridade competente, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

- Fornecer acesso ao local da obra;
- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas.

Obrigações da Contratada

- Executar integralmente o objeto conforme especificações;
- Manter responsável técnico habilitado;

- Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Reparar vícios ou defeitos construtivos;
- Manter regularidade fiscal durante a execução.

41. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 156, tais como:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa.

42. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva do contrato poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos de reorganização societária da contratada, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no certame e que não haja prejuízo à execução contratual.

Qualquer alteração dependerá de análise prévia e formal da Administração.

43. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto do presente Termo de Referência consiste em obra de engenharia, não se enquadrando na classificação de bens ou serviços comuns.

A modalidade Concorrência, na forma eletrônica, foi adotada por se tratar de contratação de obra com projeto definido e especificações técnicas detalhadas.

44. LGPD

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Eventual acesso a dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, com adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dessas informações.

45. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara que conduzirá a execução contratual de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável, vedando-se qualquer prática de corrupção, fraude ou ato ilícito.

A ocorrência de atos lesivos contra a Administração Pública poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

46. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória da contratação.

Os documentos técnicos anexos — projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro — fazem parte integrante deste instrumento.

Eventuais omissões serão supridas pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O presente Termo de Referência constitui instrumento essencial para a elaboração do edital da Concorrência, na forma eletrônica, e para a formalização do contrato administrativo correspondente.

Orocó/PE 27 de Fevereiro de 2026.

Alberony de Gomes e Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO III - MAPA DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

MAPA DE RISCOS

Objeto: Recuperação de Pavimentação Asfáltica com via de acesso ao Projeto Brígida, Conforme Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 040/2025 do Estado de Pernambuco

Modalidade: Concorrência – Forma Eletrônica

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Orocó/PE

1. METODOLOGIA ADOTADA

A análise de riscos foi realizada considerando:

- Probabilidade de ocorrência (Baixa / Média / Alta);
- Impacto potencial (Baixo / Médio / Alto);
- Grau de risco (resultado da combinação entre probabilidade e impacto);
- Medidas preventivas (mitigação);
- Medidas corretivas (plano de contingência);
- Responsável pelo monitoramento.

Os riscos foram classificados em:

- Riscos de Planejamento
- Riscos de Licitação
- Riscos de Execução Contratual
- Riscos Ambientais
- Riscos Orçamentários
- Riscos Jurídicos

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

RISCO 1 – Inconsistência no Projeto ou na Planilha Orçamentária

Descrição: Divergência entre projeto, memorial e planilha podendo gerar aditivos ou paralisações.

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Grau de Risco: Alto

Medidas Preventivas:

- Revisão técnica prévia do projeto executivo;
- Conferência cruzada entre memorial, planilha e cronograma;
- Validação por profissional habilitado.

Medidas Corretivas:

- Ajustes formais mediante justificativa técnica;
- Aplicação das hipóteses legais de alteração contratual, se necessário.

Responsável: Secretaria de Obras / Setor Técnico.

RISCO 2 – Orçamento Subestimado ou Superestimado

Descrição: Valor estimado incompatível com o mercado.

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Grau de Risco: Alto

Medidas Preventivas:

- Utilização de SICRO e SINAPI atualizados;
- Aplicação adequada de BDI;
- Pesquisa complementar de mercado quando necessário.

Medidas Corretivas:

- Revisão antes da publicação do edital;
- Cancelamento e republicação do certame, se imprescindível.

Responsável: Setor de Engenharia / Comissão de Contratação.

RISCO 3 – Baixa Competitividade no Certame

Descrição: Participação reduzida de empresas.

- Probabilidade: Baixa/Média
- Impacto: Médio
- Grau de Risco: Médio

Medidas Preventivas:

- Modalidade eletrônica;
- Edital com exigências proporcionais;
- Divulgação ampla.

Medidas Corretivas:

- Reavaliação de exigências técnicas;
- Republicação com ajustes.

Responsável: Comissão de Contratação.

RISCO 4 – Atraso na Execução da Obra

Descrição: Descumprimento do cronograma físico-financeiro.

- Probabilidade: Média

- Impacto: Alto
- Grau de Risco: Alto

Medidas Preventivas:

- Cronograma detalhado;
- Fiscalização contínua;
- Exigência de garantia contratual.

Medidas Corretivas:

- Aplicação de penalidades;
- Notificação formal;
- Eventual rescisão contratual.

Responsável: Fiscal do Contrato.

RISCO 5 – Problemas Climáticos (Chuvas Intensas)

Descrição: Interrupção da execução de CBUQ por condições climáticas.

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Grau de Risco: Médio

Medidas Preventivas:

- Planejamento da execução em período seco;
- Flexibilização controlada do cronograma.

Medidas Corretivas:

- Reprogramação técnica justificada.

Responsável: Contratada / Fiscalização.

RISCO 6 – Deficiência no Controle Tecnológico

Descrição: Falhas na compactação, espessura ou qualidade do CBUQ.

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Grau de Risco: Alto

Medidas Preventivas:

- Exigência de ensaios laboratoriais;
- Acompanhamento técnico permanente;
- Responsável técnico habilitado.

Medidas Corretivas:

- Refazimento do serviço;
- Aplicação de penalidades.

Responsável: Fiscal Técnico.

RISCO 7 – Aumento Excessivo no Custo do CAP

Descrição: Variação significativa no preço do ligante asfáltico.

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Grau de Risco: Médio

Medidas Preventivas:

- Definição clara de critérios de reajuste;
- Prazo de execução adequado.

Medidas Corretivas:

- Aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, se cabível.

Responsável: Administração / Contratada.

RISCO 8 – Problemas Ambientais ou Destinação Inadequada de Resíduos

Descrição: Descarte irregular do material fresado.

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Grau de Risco: Médio

Medidas Preventivas:

- Previsão contratual de destinação adequada;
- Fiscalização ambiental.

Medidas Corretivas:

- Aplicação de penalidades;
- Comunicação aos órgãos competentes.

Responsável: Contratada / Fiscalização.

RISCO 9 – Inexecução Parcial ou Abandono da Obra

Descrição: Paralisação injustificada.

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Grau de Risco: Alto

Medidas Preventivas:

- Exigência de garantia contratual;
- Análise rigorosa da habilitação técnica.

Medidas Corretivas:

- Execução da garantia;
- Rescisão contratual;
- Convocação do remanescente, se cabível.

Responsável: Administração.

3. MATRIZ RESUMIDA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Grau
1	Inconsistência de Projeto	Média	Alto	Alto
2	Orçamento inadequado	Média	Alto	Alto
3	Baixa competitividade	Baixa/Média	Médio	Médio
4	Atraso na execução	Média	Alto	Alto
5	Condições climáticas	Média	Médio	Médio
6	Falha técnica no CBUQ	Média	Alto	Alto
7	Oscilação do CAP	Média	Médio/Alto	Médio
8	Problema ambiental	Baixa	Médio	Médio
9	Abandono da obra	Baixa	Alto	Alto

4. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

A análise demonstra que os principais riscos concentram-se na fase de execução contratual, especialmente quanto à qualidade técnica da pavimentação e ao cumprimento do cronograma. Todos os riscos identificados são mitigáveis mediante:

- Planejamento adequado;
- Fiscalização técnica rigorosa;
- Garantia contratual;
- Gestão ativa do contrato.

O presente Mapa de Riscos integra a fase preparatória da contratação e deverá acompanhar o processo administrativo, servindo como instrumento de monitoramento ao longo da execução contratual.

PLANILHA DE GESTÃO DE RISCOS

Nº	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Grau de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Planejamento	Inconsistência entre projeto, memorial e planilha	Falha na revisão técnica	Aditivos, paralisação ou retrabalho	Média	Alto	Alto	Revisão técnica detalhada antes da licitação	Ajustes técnicos formais e eventual termo aditivo	Secretaria de Obras
2	Planejamento	Orçamento subestimado ou	Uso inadequado de	Fracasso da licitação ou sobrepreço	Média	Alto	Alto	Utilização de SICRO/SIN	Revisão do orçamento	Setor de Engenharia

Nº	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Grau de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
		superestimado	referências					API atualizados	antes da publicação	
3	Licitação	Baixa competitividade	Exigências excessivas ou pouca divulgação	Preços elevados ou certame deserto	Baixa/Média	Médio	Médio	Edital com exigências proporcionais e ampla publicidade	Reavaliação do edital e republicação	Comissão de Contratação
4	Execução	Atraso no cronograma	Falha de planejamento da contratada	Prorrogação contratual e prejuízo ao interesse público	Média	Alto	Alto	Cronograma detalhado e fiscalização constante	Aplicação de penalidades e reprogramação formal	Fiscal do Contrato
5	Execução	Problemas climáticos	Chuvas intensas	Interrupção da aplicação do CBUQ	Média	Médio	Médio	Planejamento para período seco	Ajuste técnico do cronograma	Contratada/Fiscalização
6	Execução	Falhas no controle tecnológico do CBUQ	Compactação inadequada ou erro de usinagem	Redução da vida útil do pavimento	Média	Alto	Alto	Exigência de ensaios laboratoriais e controle técnico	Refazimento do serviço às expensas da contratada	Fiscal Técnico
7	Execução	Oscilação significativa no preço do CAP	Variação de mercado	Pedido de reequilíbrio econômico	Média	Médio/Alto	Médio	Previsão clara de reajuste contratual	Análise técnica de eventual reequilíbrio	Administração
8	Ambiental	Destinação inadequada do material fresado	Descarte irregular	Responsabilização ambiental	Baixa	Médio	Médio	Cláusula contratual de destinação adequada	Aplicação de penalidade e comunicação aos órgãos	Fiscalização
9	Execução	Abandono ou inexecução parcial	Incapacidade financeira da contratada	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Alto	Exigência de garantia contratual e habilitação rigorosa	Rescisão contratual e execução da garantia	Administração
10	Contratual	Medições indevidas ou superfaturamento	Falha na fiscalização	Dano ao erário	Baixa/Média	Alto	Alto	Fiscalização técnica rigorosa e controle documental	Glosa de valores e responsabilização	Fiscal do Contrato
11	Segurança	Acidentes de trabalho	Falta de EPI ou sinalização	Paralisação e responsabilização de civil	Baixa/Média	Médio	Médio	Exigência de cumprimento das normas de segurança	Suspensão até regularização	Contratada

Nº	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Grau de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1 2	Pós-Execução	Patologias prematuras no pavimento	Deficiência técnica	Necessidade de reparos precoces	Média	Alto	Alto	Controle tecnológico e fiscalização contínua	Acionamento da garantia contratual	Administração

CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO

Grau de Risco	Critério
Baixo	Baixa probabilidade e baixo impacto
Médio	Probabilidade ou impacto moderado
Alto	Alta probabilidade ou alto impacto estrutural/financeiro

CONCLUSÃO TÉCNICA DO MAPA DE RISCOS

A análise sistematizada demonstra que os riscos mais relevantes concentram-se na fase de execução contratual, especialmente no controle tecnológico do pavimento e no cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Os riscos classificados como “Alto” são mitigáveis mediante:

- Fiscalização técnica qualificada;
- Exigência de garantia contratual;
- Planejamento detalhado;
- Utilização de referenciais técnicos consolidados.

O presente Mapa de Riscos integra a fase preparatória da contratação e deverá acompanhar o processo administrativo, servindo como instrumento permanente de gestão e monitoramento contratual.

Orocó/PE 27 de Fevereiro de 2026.

Alexandre Bione Cavalcante
Secretário Executivo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Orocó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

9.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou

discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Orocó antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

À
Prefeitura Municipal de Orocó/PE
A Comissão de Contratação.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 427, CENTRO, OROCÓ/PE, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS Nº

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026-PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** com sede na Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 427, Orocó - PE, 56170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, neste ato representado pelo Sra. Secretária de Administração Célia Mária da Silva Pereira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 681.578.604-82 e RG nº 3.818.273-SDS-PE com endereço na Av. São Sebastião, nº 215, Centro nesse Município de Orocó/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026-PMO e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/2026-PMO por, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com via de acesso ao Projeto Brígida, localizado na zona rural do Município de Orocó/PE, compreendendo fresagem da camada existente, aplicação de pintura de ligação, execução de camada binder e camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização horizontal e vertical, mobilização, instalação de canteiro e demais serviços correlatos, conforme projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, Conforme Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 040/2025 do Estado de Pernambuco, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela Contratante.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a que: aos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação dos serviços;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. O Prazo de Execução dos Serviços objeto desse contrato é de 90 (noventa) dias. Contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, aqueles constantes na planilha anexa ao Edital

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.2. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.3. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no "SINAPI 04/2026"]

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Quando for o caso, exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s);

9.22.1. O responsável técnico deverá se deslocar ao local demandado.

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 9.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) florestas plantadas; e
- c) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.2. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.3. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1.

9.41.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a

oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Orocó-PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó
Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó
Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização
Ação: 1.20 – Construção, Restauração de Calçamento e/ou Pavimentação
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: MSC – 1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-